



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pelas mídias do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2018, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, senhores e senhoras advogados, servidores desta Casa e todos que nos dão a honra de, presencialmente ou pelas mídias disponíveis, acompanhar nossa Sessão.

Para orientação dos trabalhos, informo que por conta do feriado de quinta e sexta, a pauta da Sessão da semana que vem já foi publicada; sendo assim qualquer reinclusão automática ficará para a sessão subsequente.

Alguns avisos da Presidência.

Estivemos em companhia dos servidores do Tribunal, do Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, em continuidade ao 22º Ciclo de Debates em Araçatuba, no dia 24 e no dia 25, em São José do Rio Preto. Encontros extremamente bem-sucedidos. Não faltaram emoções para saber se conseguiríamos voltar, mas ao final, acabou tudo dando certo.

Tivemos 550 pessoas participando em Araçatuba e 650 em São José do Rio Preto, uma presença bastante expressiva. Gostaria de realçar, Senhores Conselheiros, que este ano adotamos uma sistemática, um formato de trabalho diferente dos exercícios anteriores.

Já que me é dada a oportunidade de falar ao início das nossas reuniões, faço uma exposição sobre as formas de fiscalização que o Tribunal vem adotando, modernizando seus critérios de relacionamento com o jurisdicionado, enfatizando sempre a questão da informação prévia, da possibilidade de prevenir o erro, não somente de reprimi-lo.

Temos um estoque de 82 perguntas que, mais frequentemente, são apresentadas como dúvidas dos jurisdicionados às nossas Unidades de Fiscalização, à Ouvidoria, enfim através de todos os instrumentos de comunicação que o Tribunal tem com a sociedade e com o jurisdicionado. Essas perguntas são



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

formuladas, projetadas para que todos delas tenham total conhecimento e respondidas pelos nossos participantes dos debates.

Esse sistema tem se mostrado extremamente proveitoso e temos tido um retorno quanto ao sucesso da abordagem dessa forma.

Uma informação que nos envaidece e orgulha muito e só também aumenta a nossa responsabilidade, é a de que, como informei anteriormente, havíamos inscrito o Tribunal para concorrer, a partir do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ao Prêmio Innovare. Aquele que a Fundação Roberto Marinho em conjunto com entidades nacionais do porte do Supremo Tribunal Federal, Procuradoria-Geral da República, Superior Tribunal de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil outorga, todo ano, a práticas que se destaquem na Administração Pública, em diversos setores.

Inscrevemos o IEGM na categoria “Tribunais” e recebemos, aqui, na segunda-feira, o Consultor desse Prêmio para o Estado de São Paulo, Doutor Thiago Zoratti, advogado. Ele ouviu toda uma exposição sobre como foi criado o índice, como é mensurado, a que se destina e quais os objetivos e benefícios políticos, administrativos e sociais que decorrem da sua aplicação.

Existem cinco práticas, somos uma das cinco, que representam o Estado de São Paulo neste Prêmio Nacional. Vencer ou não é uma consequência. Só o fato de termos sido selecionados e termos a oportunidade de divulgar esse nosso trabalho em nível nacional, dentro de um espectro com a abrangência e a importância do programa e da premiação do Innovare, representa motivo de muito orgulho e muita satisfação para toda a Casa. Compartilho essa informação com Vossas Excelências, com o Ministério Público de Contas, com a Procuradoria da Fazenda, com os nossos Auditores e com todos os servidores do Tribunal.

Falando em Auditores, recebi da Doutora Silvia Monteiro, Coordenadora do Corpo de Auditores, a informação de que, por consenso e aclamação, o nosso estimadíssimo Conselheiro Samy Wurman foi escolhido como o Coordenador do Corpo de Auditores, para, a partir de 1º de agosto, ser o porta-voz das demandas e da coordenação administrativa daquele qualificadíssimo Corpo de Conselheiros Substitutos desta Casa. Parabéns, Doutor Samy Wurman. Tenho certeza que Vossa Excelência não levará nenhuma demanda à Presidência, apenas boas sugestões.

Por fim, uma questão que acabamos de definir com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Trata-se do estabelecimento de um canal de comunicação para recepção, em formato digital, dos expedientes contendo solicitações provenientes do MP, aqueles famosos ofícios do Procurador-Geral de Justiça, que encaminha demandas dos Promotores de Justiça quanto a informações de processos.

Esse sistema será inteiramente digitalizado. Setores competentes do Ministério Público terão acesso ao nosso sistema e, uma vez dentro dele, aparecerá uma tela específica para essa demanda, onde o interessado vai identificar-se colocando o número de ofício de origem da promotoria, o do Procurador-Geral de Justiça e, a partir daí, segue para onde isso está no Tribunal. Serão evitadas aquelas repetições e reiterações que tantas vezes recebemos quando já atendidas 20 ou 30 dias atrás. Agora, o Ministério Público saberá se o ofício foi atendido ou não,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

evitando a repetição. Isso se tornará absolutamente automático dentro do nosso sistema, otimizando tanto os trabalhos daquela instituição, quanto os nossos aqui.

Essas foram as informações que eu gostaria de compartilhar com Vossas Excelências.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Samy Wurman.

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhor Presidente, quero agradecer aos votos de Vossa Excelência relativos à minha nova função a ser assumida em agosto, de Coordenador do Corpo de Auditores. Muito obrigado.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

**SEÇÃO ESTADUAL - EXAME PRÉVIO DE EDITAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-12546.989.18-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Daniel Pereira Prates.

**Representada:** Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba - Secretaria de Estado da Educação.

**Responsável pela Representada:** Rossenilda Gomes Farias – Dirigente Regional de Ensino; João Cury Neto – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão eletrônico nº 05/2018**, processo administrativo nº 00385/0084/2018, oferta de compra nº 080343000012018OC00024, do tipo menor preço, promovido pela **Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba**, objetivando a contratação de serviços de preparo



15<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

**Valor estimado:** Não divulgado no edital.

**Advogados:** Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-12748.989.18-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Daniel Pereira Prates.

**Representada:** **Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí - Secretaria de Estado da Educação.**

**Responsável pela Representada:** Maria Ludmila Bestetti Catalá Mendes – Dirigente Regional de Ensino; João Cury Neto – Secretário de Estado da Educação.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão eletrônico nº 04/2018**, processo administrativo nº 1366/0059/2017, oferta de compra nº 080318000012018OC00008, do tipo menor preço, promovido pela **Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí**, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

**Valor estimado:** Não divulgado no edital.

**Advogados:** Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL – ORDEM DO DIA**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-039766/026/15

**Embargante:** Marcelo Mattos Araújo – Ex-Secretário de Estado da Cultura.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa 2N Engenharia Ltda., objetivando a execução de reforma das instalações elétricas, hidráulicas, civis e combate a incêndios do Museu Catavento Cultural e Educacional.

**Responsável:** Marcelo Mattos Araújo (Secretário à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos agravos interpostos contra despacho do Presidente que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-17.

**Advogado:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Marcelo Mattos Araújo e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes efeito infringente para considerar tempestivas as razões de Recurso Ordinário de fls. 424/433, que assim devem ser recebidas nos



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termos do artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, com retorno dos autos à Presidência, para distribuição.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

02 TC-003603/026/12

**Recorrente:** Procuradoria da Fazenda do Estado.

**Assunto:** Balanço geral das contas da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, relativo ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Fernando Gomes Carmona e Olavo Reino Francisco (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalvas. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.

**Advogados:** Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762) e outros.

**Acompanham:** TC-003603/126/12 e Expedientes: TCs-037410/026/12, 015063/026/13, 012060/026/14 e 038925/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável decisão colegiada de fls. 277/282 em todos os seus termos, orientada à regularidade das contas – referentes a 2012 – da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sem prejuízo de recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

03 TC-032759/026/09

**Recorrentes:** Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Galvão Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de execução de obra civil para túneis e estações metroviárias contemplando: escavações, sistema de impermeabilização, contenções e estruturas de concreto do trecho compreendido entre o Km 29,284 e o Km 30,445 da Linha 2 – Verde.

**Responsáveis:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções), Eduardo Maggi (Chefe do Departamento de Construção Civil e Empreendimentos Associados), Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde), Reinaldo Marins (Superintendente), Eduardo Curiati (Gerente do Empreendimento Linha 17 - Ouro) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-17.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

**Acompanham:** TC-026910/026/09.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, todavia, dentre as causas de decidir, a mencionada contrariedade à Súmula nº 38, mantidos os demais fundamentos da decisão combatida.

04 TC-043519/026/09

**Recorrentes:** Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Eduardo Ribeiro - Coordenador de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde à época) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

**Advogado:** Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

**Acompanham:** Expedientes: TC-022353/026/14.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-025683/026/10

**Recorrentes:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da FUNDAP e Euriko Hideki Ueda - Ex-Diretor Técnico da FUNDAP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, objetivando a prestação de serviços de consultoria para apoio na implantação de modelo de gestão empresarial da CPTM.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Ivone Ferraz Anacleto (Gestora).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis pela FUNDAP, Geraldo Biasoto Júnior e Eurico Hideki Ueda, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 11-01-18.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº111.585), Helga A. Feraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18**

06 TC-006913/026/11

**Recorrentes:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da FUNDAP e Euriko Hideki Ueda - Ex-Diretor Técnico da FUNDAP.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados aos Projetos nº 600-1635 “Serviço de consultoria para apoio na implantação de modelo de Gestão Empresarial na CPTM”.

**Responsáveis:** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Eurico Hideki Ueda (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 11-01-18.

**Advogados:** Claudia Gimenes Martinez (OAB/SP nº 401.072), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº109.029), Pétrick Joseph J. Canonico Pontes (OAB/SP nº292.306), Helga A. Feraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-18**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o respectivo termo aditivo celebrados entre a CPTM e a FUNDAP (Item 5).

Decidiu, ainda, dar provimento parcial dos recursos interpostos por Geraldo Biasoto Júnior e Eurico Hideki Ueda para reduzir para 150 (cento e cinquenta) UFESPs a multa aplicada a cada um dos ex-Diretores ora Recorrentes, agora somente pelo ajuste cuja irregularidade é mantida (Item 6).

Decidiu, por fim, negar provimento ao recurso apresentado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, mantendo-se a decisão hostilizada no que concerne à irregularidade da dispensa de licitação e decorrentes instrumentos firmados entre a FUNDAP e a FIPE (Item 6).

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL- EXAME PRÉVIO DE EDITAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros **Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-10914.989.18-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2018**, objetivando a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso oneroso de sistema de informação de serviços prestados pela Secretaria de Economia e Finanças, Sistema de Manutenção de Atendimento Presencial e de Geração de Documentos, para atender a Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

TC-12772.989.18-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** **URBAM – Urbanizadora Municipal S/A – São José dos Campos.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 027/2018**, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-12191.989.18-5





15<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin – OAB/SP nº 168.357

**Representada:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Objeto:** Impugnações ao edital da **Concorrência Pública nº 03/18**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a elaboração, preparação e distribuição de alimentação escolar, na forma de cardápios, com o fornecimento dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, outros insumos, bem como os serviços correlatos, de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e utensílios, armazenamento, controle de estoques, limpeza, higienização e conservação.

**Data da Sessão Pública:** 04 de junho 2018.

**Data da Impugnação:** 16 de maio 2018.

TC-12815.989.18-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Autoridade Responsável:** Denis Eduardo Andia, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Concorrência nº 02/2018**, que objetiva contratar “serviços contínuos de manutenção da Iluminação Pública (IP) do **Município de Santa Barbara D’ Oeste-SP**, envolvendo a manutenção corretiva da rede de IP, em 19.283 pontos de I.P., incluindo fornecimento integral dos materiais necessários e mão de obra qualificada, bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município”.

**Sessão Pública:** 28/05/2018

**Data da impugnação:** 24/05/2018

TC-12836.989.18-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fabrício de Ramos & Cia. Ltda. EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Responsável:** Erica Soler Santos de Oliveira – Prefeita.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 011/2018** (Processo Administrativo nº 032/2018), objetivando ao “Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de toner e cartuchos de impressora”.

**Autuação da Representação:** 24 de maio de 2018.

**Data prevista p/ sessão:** 28 de maio de 2018, às 09:00 horas.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-12948.989.18-1 e 12991.989.18-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** AEGEA Saneamento e Participações S/A, por seus advogados Fabio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP n.º 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP n.º 296.998) e Deborah Okida (OAB/SP n.º 358.692); e BRK Ambiental Participações S/A, por seus advogados Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP n.º 243.412), Camillo



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Giamundo (OAB/SP n.º 305.964), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP n.º 220.932) e Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP n.º 272.428).

**Representada: Prefeitura Municipal de Orlandia.**

**Responsável:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito.

**Assunto:** Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública nº 005/2018**, da **Prefeitura Municipal de Orlandia**, que objetiva a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlandia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-12666.989.18-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí.**

**Responsáveis pela Representada:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 033/2018**, Processo Administrativo nº SECADM/LIC 108/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou micro processado, que possa ser utilizado para a frota e equipamentos da **Prefeitura Municipal de Aguaí**, nos postos mantidos por esta e na rede credenciada de postos e distribuidores de combustíveis.

**Valor total estimado:** R\$ 2.723.157,60.

**Advogados:** Renato Lopes (OAB/SP 406.595); Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP 249.152).

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-12456.989.18-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fabrício de Ramos & Cia. Ltda. EPP.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaju.**

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência nº 04/2018**, do tipo menor preço unitário por item, para o registro de preços para “aquisições futuras e parceladas de toners, cartuchos, fitas e refis para impressoras”.

**Responsáveis:** José Luis Furcin (Prefeito).

**Advogados:** Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

TCs-12583.989.18-1; 12617.989.18-1; 12623.989.18-3 e 12740.989.18-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representantes:** Top Quality Alimentação Eireli.; Juliana Branco Guerreiro; Pedro Luis da Silva Correa; e JNC Restaurante Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iperó.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/18**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros para a rede pública do município”.

**Responsável:** Vanderlei Polizeli (Prefeito).

**Advogados:** Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895), Kezia Camargo Delefrati (OAB/SP nº 378.799).

TC-12760.989.18-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a extensão da medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Aparecida Regina Cassarotti – Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iperó.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 11/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros para a rede pública do município”.

**Responsável:** Vanderlei Polizeli (Prefeito).

**Advogados:** Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895), Evelise Marti Dantas Cassarotti (OAB/SP nº 49.429).

TC-12936.989.18-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial Center Valle Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/18**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para o fornecimento de artigo de higiene pessoal”.

**Responsável:** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

**Sessão de abertura:** 06-06-18, às 09h00min

**Advogados no e-TCESP:** Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP Nº 69.372).

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TCs-12122.989.18-9 e 12734.989.18-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Responsável:** Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito)

**Representantes:** Instituto Casa Brasil e Fabíola Silva Ribeiro Costa.

**Assunto:** Representações formuladas por Instituto Casa Brasil e Fabíola Silva Ribeiro Costa contra o edital do **Chamamento Público 6/18** da **Prefeitura Municipal de Miracatu** para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para realizar a gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

assistência universal e gratuita à população, na Unidade Hospitalar de Miracatu e Pronto Atendimento, no Centro Atendimento Psicossocial Tipo I (CAPS), na Residência Terapêutica Tipo II (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e no Centro de Atenção Integrado da Saúde da Mulher (CAISM).

**Valor Estimado:** R\$7.560.000,00

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** n/c

TC-12461.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame, bem como tomou conhecimento da extinção do processo.

**Interessada:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Responsável:** Cláudio José de Góes (Prefeito)

**Representante:** Luís Henrique Garcia.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 47/2018** da Prefeitura de São Roque para registro de preços para aquisição de cestas básicas.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luís Henrique Garcia (OAB/SP 322822) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP 329576).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-10254.989.18-9, 10292.989.18-3, 10309.989.18-4 e 10357.989.18-5

**Representantes:** ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais; EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda; ATHO Assistência, Transportes e Serviços e Marcos José dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência nº 005/2018**, objetivando a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Barueri que retifique o edital da **Concorrência nº 005/2018** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-7337.989.18-0

**Representante:** Favibus Locadora de Veículos e Transportes Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Penápolis.



15<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 06/2018**, menor preço por item/quilômetro, voltado à contratação de serviços de transporte escolar para 07 (sete) linhas.

**Autoridade responsável:** Maria de Fátima Moura Castro Rahal - Secretária de Administração.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Penápolis** que, desejando retomar o **Pregão Presencial nº 06/2018**, republique o edital, nos termos da lei, afastando a restrição estampada no subitem 5.1.1, letra “k”e, na esteira, admitindo a disponibilização de veículos, pelos vencedores e em prazo razoável, por quaisquer meios juridicamente idôneos, excluindo do texto convocatório qualquer disposição em sentido contrário.

TC-10585.989.18-9

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura de Caraguatatuba.

**Objeto:** Impugnações ao edital do **Pregão Presencial Nº 70/2018**, que objetiva a aquisição de 8.200 Kits de Material escolar para uso dos Centros de Educação Infantis – CEI's.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial Nº 70/2018**, no sentido de alinhar a regulamentação de participação de interessados ao enunciado na Súmula nº 51 deste Tribunal, além de retificar as especificações do item “giz de cera” e de eliminar subjetividade do critério de aceitação do item “lápiz de cor”, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TCs-8155.989.18-9 e 8356.989.18-6

**Representantes:** JNC Restaurante Ltda. e José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Responsável:** Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2018**, Processo Administrativo nº 041/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, para execução dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alimentação (merenda escolar), exceto os adquiridos através da agricultura familiar.

**Valor estimado:** R\$ 8.904.716,60.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Advogado:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por JNC Restaurante Ltda. (TC-008155.989.18-9) e parcialmente procedente aquela proposta por José Eduardo Bello Visentin (TC-008356.989.18-6), determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 008/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-9219.989.18-3

**Representante:** José Roberto Failla.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsável pela Representada:** Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2017**, Processo administrativo nº 3195/2017, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo de refeições para a alimentação escolar, incluindo a administração do serviço, para alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$ 25.560.496,67

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogada:** Ana Carolina Evangelista (OAB/SP nº 391.845), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, reconhecendo a preclusão de parte das impugnações, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 35/2017**, retifique o edital, sem prejuízo do alerta, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-10514.989.18-5 e 10670.989.18-5

**Representantes:** Atalanta Zsa Zsa Alves Pimenta; Construplanos Engenharia e Construções LTDA-ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsável pela Representada:** Omar Najar – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2018**, Processo Administrativo nº 6.683/2018, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de estacionamento rotativo público, através da utilização de sistema informatizado.

**Valor Estimado de Arrecadação:** R\$ 35.487.562,50.

**Procurador de Contas:** Thiago Pereira Lima.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP 330.136).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações, cassando a liminar concedida e liberando a **Prefeitura Municipal de Americana** a dar prosseguimento à **Concorrência Pública nº 002/2018**.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-10401.989.18-1

**Representante:** Helder Marcelino dos Reis.

**Representado:** Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para “aquisição de computadores e impressoras multifuncionais”.

**Responsável:** Marlon Danilo Centeno (Presidente)

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC** que, caso queira dar andamento a certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração reavalie a pertinência das certificações solicitadas, possibilitando a apresentação de documentos emitidos por entidades equivalentes.

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atente, depois,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º,  
da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos  
arquivados eletronicamente.

TC-11705.989.18-4

**Representante:** Andrey Pelicer Tarichi.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 13/18**, do tipo menor  
preço unitário por item (quilometro rodado por linha), que tem por objeto o  
“registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada  
para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes  
no **município de Ilha Solteira** com destino à cidade de Três Lagoas - MS”.

**Responsável:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito).

**Advogados no e-TCESP** Kelson dos Santos Aragão (OAB/SP nº 351.591) e Priscilla  
Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio  
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas  
Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.  
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerou que o edital apresenta  
vício insanável referente à adoção do sistema de registro de preços, o que impede a  
continuidade do procedimento nos moldes delineados, bem como improcedentes  
as demais impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira**,  
que, em eventual novo certame, do **Pregão Presencial nº 13/18**, adote as  
medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para  
deixar de utilizar o Sistema de Registro de Preços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos  
arquivados eletronicamente.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-11636.989.18-8

**Interessada:** Prefeitura de Sales.

**Responsável:** Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito)

**Representante:** TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. - EPP

**Assunto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 04/2018**, Processo  
de Licitação nº 75/2018, que tem por objeto a execução do empreendimento  
cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2017-  
TB COB-3, denominado Regularização dos usos de Recursos Hídricos do Sistema de  
Abastecimento Público de Sales.

**Valor estimado:** R\$ 180.921,28

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** n/c

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a  
matéria na via processual do Exame Prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro  
Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo  
Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney  
Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar  
parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal**





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**de Sales** que retifique o edital da **Tomada de Preços nº 04/2018**, de modo a retirar a exigência de profissional específico para a realização da visita, já que tal escolha constitui-se em atributo exclusivo da proponente.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-11596.989.18-6

**Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.**

**Responsável:** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita)

**Representante:** Lógica Comércio e Serviços Ltda.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2018**, Protocolo nº 1406/2018, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário do **Município de Santa Isabel**, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**Valor Estimado:** R\$ 8.045.105,50

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP: 197.276)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebera a matéria na via processual do Exame Prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Isabel** que anule a **Concorrência nº 03/2018**.

Determinou, por fim seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-10644.989.18-8

**Interessado: Prefeitura Municipal de Piracaia.**

**Responsáveis:** José Silvino Cintra (Prefeito) e Kristiani Pereira Lopes Ribeiro (Coordenadora Geral Administrativa)

**Representante:** Rizzo Parking and Mobility S/A

**Assunto:** Representação visando à suspensão dos termos do edital da **Concorrência nº 01/2018**, processo administrativo nº 75/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracaia**, tendo como objeto a outorga da concessão onerosa para gestão de apoio ao monitoramento e exploração de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado Área Tarifada ou Zona Azul, incluindo implantação, operação, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital (SED).

**Valor Estimado:** R\$ 29.226.240,00 (Vinte e nove milhões duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP: 391.383).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracaia** que anule a **Concorrência nº 01/2018**.

Determinou, outrossim, para que, na eventualidade de elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, atenda as recomendações constantes no voto.

Determinou, por fim sejam intimados os Representantes, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-7832.989.18-0 (Ref.: 20407.989.17-7)

**Interessada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.**

**Assunto: Pedido de Reconsideração** intentado pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** em face de acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, em sessão de 07/2/2018, nos autos do TC-20407.989.17-7, no qual a Corte decidiu pela procedência parcial de representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 082/SGAF/2017**, instaurado por aquela municipalidade, com vistas à prestação de serviço de frete com veículo com capacidade mínima para 12, 15, 20 e 42 lugares para transporte de alunos residentes na zona rural.

**Advogado:** Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Pedido de Reconsideração, com manutenção integral do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Procurador Geral de Justiça do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade do exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL- ORDEM DO DIA**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

07 TC-042347/026/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito no exercício de 2016.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Consórcio CMSC de Modernização de São Caetano, objetivando a prestação de serviços especializados em implantação e fornecimento de ambiente integrado e metodologia administrativa voltada à gestão estratégica por resultados, bem como serviços de tecnologia da informação, visando sustentação e eficácia estratégica,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tática e operacional da prestação de serviços, consultoria e da aplicação do PPA - Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsável:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

**Advogados:** Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, outrossim, após as providências de praxe, que seja o processo devolvido ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

08 TC-000515/026/13

**Recorrente:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Cícero Gomes da Silva (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), Milton Scavazzini Junior (OAB/SP nº 132.919), Marcelo Vieira Ramos (OAB/SP nº 89.930), Tatiana Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

**Acompanham:** TC-000515/126/13 e Expedientes: TC-000845/006/16.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, outrossim, após as providências de praxe, que seja o processo devolvido ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-002265/004/05

**Embargante:** T.C.R.E. Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de supervisão e gerenciamento técnico de obras de implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários – pró-saneamento.

**Responsáveis:** Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-17.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Gustavo Costilhas (OAB/SP 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP 65.826), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-033377/026/07, 024589/026/08, 032055/026/08, 035475/026/08, 030622/026/09, 042622/026/13 e 004633/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

23 TC-032203/026/05

**Embargante:** Construtora Passarelli Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

**Responsáveis:** Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-17.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP 123.916), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Gustavo Costilhas (OAB/SP 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP 65.826), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TCS-033377/026/07, 024589/026/08, 032055/026/08, 035475/026/08, 030622/026/09, 042622/026/13 e 004633/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para tão somente corrigir o defeito verificado e incorporar trecho da manifestação externada por Secretaria-Diretoria Geral às fls. 1993 do TC-2265/004/05, transcritas no voto da Relatora, mantendo-se, no mais, o seu conteúdo.

24 TC-024017/026/07

**Recorrentes:** Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes, objetivando o fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

**Responsáveis:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação de prazo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP 209.763), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP 335.249) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decisório questionado, em termos.



25 TC-014936/026/10

**Recorrente:** Ytaquiti Construtora Ltda. e Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a duplicação de trecho da Avenida Aníbal Correia, inclusive abertura de via de ligação com a Avenida Marginal Direita e Esquerda – Jardim Paulista.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-17.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter na íntegra o Acórdão combatido.

26 TC-000386/004/13

**Recorrente:** Iochinori Inoue – Prefeito do Município de Guarantã à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarantã e a empresa Comercial e Construtora Fenix Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 98 unidades habitacionais no município de Guarantã, denominado Guarantã "D".

**Responsável:** Iochinori Inoue (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97946) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, afastando, todavia, a falha concernente à estipulação de data única para a realização de visita técnica.

27 TC-001252/001/14

**Recorrente:** Valtolino Valdir Maria Alves – Ex-Prefeito Municipal de Monções.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monções e Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini – ME, objetivando a prestação de serviços artísticos visando apresentação da banda musical “Banda Free Band”, em comemoração à passagem de ano.

**Responsável:** Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-017937/989/17 (ref. TC-000515/989/16)

**Recorrentes:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR, objetivando o repasse de recursos destinado a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa de Saúde Bucal (PSB) no Município.

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito à época) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-17.

**Advogados:** Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215), Antonio Matheus de Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053) e Roni Sergio de Souza (OAB/SP nº 231.270).

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

29 TC-017920/989/17 (ref. TC-000515/989/16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Registro.



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR, objetivando o repasse de recursos destinado a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa de Saúde Bucal (PSB) no Município.

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito à época) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-17.

**Advogados:** Antonio Matheus de Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Amélia Augusta Simi Calazans Godke (OAB/SP nº 179.053) e Roni Sergio de Souza (OAB/SP nº 231.270).

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, acolhendo posicionamento da Secretaria-Diretoria Geral, declarou nulos os atos relativos à decisão de primeira instância (proferida no evento 111 do eTC-515.989.16-8) e os consecutivos, ficando, desse modo, prejudicado o exame de mérito dos recursos interpostos, com o retorno dos autos ao eminente Relator Originário, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

30 TC-002379/026/15

**Município:** Manduri.

**Prefeito:** Paulo Roberto Martins.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Manduri – Paulo Roberto Martins - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Acompanham:** TC-002379/126/15 e Expedientes: TCs-037029/026/15, 012825/026/16 e 011113/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter o r. parecer desfavorável às contas de 2015 da Municipalidade de Manduri na integralidade de seus termos, bem como das recomendações e determinações constantes do voto.





31 TC-002258/026/15

**Município:** Santa Rita d'Oeste.

**Prefeito:** Walter Martins Muller.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Walter Martins Muller – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-07-17, publicado no D.O.E. de 25-08-17.

**Acompanham:** TC-002258/126/15 e Expedientes: TC-001167/011/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente emissão de parecer favorável sobre as contas de 2015 da Municipalidade de Santa Rita d'Oeste.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

09 TC-003220/003/11

**Recorrentes:** Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática e Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, objetivando a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento e fiscalização de ruas e avenidas do Município de Monte Mor.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-14.

**Advogados:** Tânia Regina Barros (OAB/SP nº 173.660), Eduardo Novais (OAB/SP nº 313.204), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

**Acompanham:** TC-003511/026/18.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, com o fito de, reformando o v. acórdão da Colenda Segunda Câmara, declarar regulares o pregão presencial nº 055/2011 e o



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

decorrente instrumento de contrato nº 146/2011, com revogação da multa aplicada ao agente público responsável.

10 TC-001842/003/10

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia ao Polo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confeção de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Nova Odessa, Sumaré e Hortolândia, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Helton Jorge Filho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Ângelo Augusto Perugini e Helton Jorge Filho, no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e art. 104, incisos I e II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-15.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Brunella Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura do Município de Hortolândia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, portanto, os efeitos da decisão colegiada de 14/04/2015 (fls. 193/197).

11 TC-000595/001/11

**Recorrentes:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Izair dos Santos Teixeira – Prefeito do Município de Buritama à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Izair dos Santos Teixeira, no valor de 300 UFESPs, conforme disposto no artigo 36, “caput”, e artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Lucas Biava Miquinoty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.



15<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Izair dos Santos Teixeira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da prestação de contas, as penalidades de devolução dos recursos, a suspensão da entidade para novos recebimentos, e também a multa de 300 (trezentas) UFESPs aplicada ao ex-Prefeito Izair dos Santos Teixeira.

12 TC-001152/005/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Ângela Maria Uloffo Arruda - Ex-Diretora do Departamento de Educação.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e a Viação Londrina Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos das Redes Estadual e Municipal.

**Responsável:** Ângela Maria Uloffo Arruda (Diretora do Departamento de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-04.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ernesto Ferreira da Silva Neto (OAB/SP nº 353.291), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707), Roberta Moraes Dias Benati (OAB/SP nº 237.163), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Ângela Maria Uloffo Arruda e Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, com a consequente confirmação do v. Acórdão de fls. 362/363.

13 TC-001264/006/13

**Recorrente:** Said Ibraim Saleh - Ex-Prefeito Municipal de Barrinha.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Eco Brasil Construtora Ltda. – EPP, objetivando fornecimento de materiais destinados à construção de 296 unidades habitacionais.

**Responsável:** Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

**Advogados:** Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182), Lanna Saleh de Mello (OAB/SP nº 256.995) e outras.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida a r. decisão que decretou a irregularidade do Pregão Presencial nº 07/2011 e o decorrente Contrato nº 066/C/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Eco Brasil Construtora Ltda. – EPP.

14 TC-001695/002/13

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Jardel de Araújo (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver o valor impugnado, devidamente atualizado, e proibindo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, “caput”, e artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

**Advogados:** Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. acórdão que declarou a irregularidade da prestação de contas do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa aos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Pirajuí no exercício de 2012, com condenação da Entidade à devolução de R\$ 29.960,00, suspensão para novos recebimentos, expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado e ao Ministério da Justiça e, também, aplicação de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao ex-Prefeito, Senhor Jardel de Araújo, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conjunto dos seguintes processos:

15 TC-000211/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Arashiro & Arashiro Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas para o evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsável:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030986/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030986/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

16 TC-000319/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Dorô Consertos de Roupas Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas para o evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsável:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030982/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030982/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

17 TC-000320/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Presaras e Gemenes Confecção de Roupas Ltda., objetivando o fornecimento de 2.000 camisetas de malha penteada fio 30.1, na cor branca, com impressão de estampa em quadricromia na parte frontal e impressão em três cores no costado, para o evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsável:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030983/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030983/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

18 TC-000321/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Ilha Porchat Hotel Ltda., objetivando a prestação de serviços de hospedagem destinados aos artistas do evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsável:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030981/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030981/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

19 TC-000322/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Kelly Cristina de Assis Isiara - ME, objetivando o fornecimento de 12.600 kits de lanches, para o grande elenco e pessoal de apoio do evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsável:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030984/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030984/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

20 TC-000323/026/16

**Autor:** Tércio Augusto Garcia Júnior - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Matema Equipamentos Ltda. – ME, objetivando a locação de equipamentos: empilhadeiras com operador e transporte, cavalo mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, “barco cenográfico”, cavalo



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente e 1 (um) “monstro cenográfico” para o evento Encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

**Responsáveis:** Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16 (TC-030985/026/11).

**Advogados:** Demis Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671) e outros.

**Acompanham:** TC-030985/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão, declarando o autor carecedor do direito de ação.

Determinou, ainda, o arquivamento de todas as ações, ante a impossibilidade de apuração de responsabilidade e por não haver devolução de importância ou de multa, dado o falecimento do postulante.

21 TC-002587/026/15

**Município:** Paulo de Faria.

**Prefeitos:** Antonio Paulo Moreira da Silva e Mário de Felício Neto.

**Exercício:** 2015.

**Requerente:** Mário de Felício Neto – Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Acompanham:** TC-002587/126/15 e Expedientes: TC-003333/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito de Paulo de Faria, Senhor Mário de Felício Neto, relativas ao exercício de 2015, mantidas, contudo, as determinações, recomendações e advertência constantes da decisão recorrida, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



32 TC-000243/003/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de carnes à merenda escolar para os alunos da rede de ensino municipal.

**Responsável:** Armando Hashimoto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-18.

**Advogados:** Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.

**Acompanham:** TC-000244/003/09 e Expedientes: TC-032290/026/09 e TC-001114/026/18.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

33 TC-000245/003/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas para os funcionários públicos municipais e para a Diretoria de Programa e Desenvolvimento Social, gêneros alimentícios, carnes e embutidos, destinados à merenda escolar.

**Responsável:** Armando Hashimoto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-18.

**Advogados:** Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.

**Acompanham:** TC-000244/003/09 e Expedientes: TC-032290/026/09 e TC-001114/026/18.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-000593/015/12

**Recorrente:** José Jacinto Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Auriflama.





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aurifloma e a empresa Juliane Pereira da Silva – ME, objetivando a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Aurifloma.

**Responsáveis:** José Jacinto Alves Filho (Prefeito à época) e Fernando Nassar Ferreira (Prefeito em Exercício à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato decorrente e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-040197/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

35 TC-000395/015/12

**Recorrente:** José Jacinto Alves Filho – Ex-Prefeito do Município de Aurifloma.

**Assunto:** Representação formulada por Paulo Eduardo Tomaz da Silva - Vereador da Câmara Municipal de Aurifloma, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurifloma, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** José Jacinto Alves Filho (Prefeito à época) e Fernando Nassar Ferreira (Prefeito em Exercício à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-040197/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para considerar regular a licitação, o decorrente contrato e seus cinco termos aditivos, com as recomendações constantes do voto do Relator, mantendo-se, contudo, a procedência da Representação, que noticiou o descumprimento de cláusula contratual quanto à fonte (tipologia) empregada nas publicações impressas de atos oficiais da municipalidade.

36 TC-002858/003/12

**Recorrente:** Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a execução de transporte escolar municipal e intermunicipal de estudantes do município de Louveira, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais insumos necessários à execução do objeto.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Valmir Magalhães (Prefeito à época), Nicolau Finamore Junior (Prefeito), Luciana Rizzi, André Luiz Raposeiro e Luis Henrique Silva Schneider (Secretários Municipais de Administração), Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Aline Camolez Soares Iscaro e Thiago Reis Augusto Rigamonti (Diretores da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-18.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

37 TC-001499/003/16

**Autor:** Seme Calil Canfour – Ex-Vice-Prefeito do Município de Americana.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando o fornecimento de refeições aos servidores públicos municipais.

**Responsáveis:** Seme Calil Canfour (Prefeito em Exercício à época), Fabrizio Bordon (Secretário Municipal de Administração), Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos) e Alexandre Bueno Barboza (Diretor da Unidade de Suprimentos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-16 (TC-001721/003/09). **Acompanham:** TCs-001721/003/09, 000828/003/12, 020206/026/16.

**Advogados:** Cristiano Martins de Carvalho (OAB/SP nº 145.082) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-001704/009/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a CSC – Cardoso Transportes Ltda., objetivando o transporte de alunos e realização de turismo educativo/passeios pedagógicos.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Jair Cassola (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

39 TC-001705/009/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a CSC – Cardoso Transportes Ltda., objetivando o transporte de alunos e realização de turismo educativo/passeios pedagógicos.

**Responsável:** Jair Cassola (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

40 TC-031078/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do CEMFORP – Centro Municipal de Formação Pedagógica.

**Responsável:** Junji Abe (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-16.

**Advogados:** Antônio Luiz de Almeida (OAB/SP nº 28.303), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

41 TC-001133/003/11

**Recorrente:** José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade de Filantropia Comunitária, relativa ao exercício de 2010 e saldo remanescente de 2009.

**Responsáveis:** José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Terezinha Ongaro Monteiro Barros (Presidente) e Rita Barroso de Albuquerque.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Antonio Bacchim, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro de Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

42 TC-000728/006/16

**Autor:** Marcos Antônio Moreira Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Azul.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Marcos Antônio Moreira Junior (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-15 (TC-002651/026/12).

**Advogados:** Marcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453).

**Acompanham:** TC-002651/026/12 e TC-002651/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado, em preliminar, pelo conhecimento da Ação de Rescisão de Julgado, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

Apregoado o Dr. Fernando Márcio das Dores, advogado, presente à Unidade Regional de Mogi Guaçu, para a sustentação oral dos itens 43 a 54, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto:

43 TC-017488/989/17 (ref. TC-008564/989/15)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Mirim – Jorge Setoguchi – Presidente.

**Assunto:** Representação formulada por vereadores acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Mogi Mirim, atinentes à dispensa de licitação e ajustes decorrentes, contrato e termo aditivo, com o Senhor Felipe Augusto Silva Higino, tendo por objeto a locação de imóvel não residencial para abrigar a Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsáveis:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

44 TC-017489/989/17 (ref. TC-000669/989/16)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Mirim – Jorge Setoguchi – Presidente.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

45 TC-017490/989/17 (ref. TC-007744/989/16)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Mirim – Jorge Setoguchi – Presidente.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

46 TC-017491/989/17 (ref. TC-007746/989/16)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mogi Mirim – Jorge Setoguchi – Presidente.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

47 TC-017492/989/17 (ref. TC-008564/989/15)

**Recorrente:** Felipe Augusto Silva Higino.

**Assunto:** Representação formulada por vereadores acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Mogi Mirim, atinentes à dispensa de licitação e ajustes decorrentes, contrato e termo aditivo, com o Senhor Felipe Augusto Silva Higino, tendo por objeto a locação de imóvel não residencial para abrigar a Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

48 TC-017493/989/17 (ref. TC-000669/989/16)

**Recorrente:** Felipe Augusto Silva Higino.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II

49 TC-017494/989/17 (ref. TC-007744/989/16)

**Recorrente:** Felipe Augusto Silva Higino.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

50 TC-017495/989/17 (ref. TC-007746/989/16)

**Recorrente:** Felipe Augusto Silva Higino.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

51 TC-017496/989/17 (ref. TC-008564/989/15)

**Recorrente:** João Antônio Pires Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim à época.

**Assunto:** Representação formulada por vereadores acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Mogi Mirim, atinentes à dispensa de licitação e ajustes decorrentes, contrato e termo aditivo, com o Senhor



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Felipe Augusto Silva Higino, tendo por objeto a locação de imóvel não residencial para abrigar a Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

52 TC-017497/989/17 (ref. TC-000669/989/16)

**Recorrente:** João Antônio Pires Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim à época.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

53 TC-017498/989/17 (ref. TC-007744/989/16)

**Recorrente:** João Antônio Pires Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim à época.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

54 TC-017499/989/17 (ref. TC-007746/989/16)

**Recorrente:** João Antônio Pires Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim à época.





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Mogi Mirim e Felipe Augusto Silva Higino, objetivando a locação de imóvel não residencial a ser utilizado pela Câmara Municipal de Mogi Mirim.

**Responsável:** João Antônio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

**Advogados:** Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Fernando Márcio das Dores, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

55 TC-006364/989/18 (ref. TC-009464/989/16)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Viação Santa Cruz S/A, objetivando o transporte de alunos, através de ônibus tipo rodoviário.

**Responsável:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

**Advogada:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão de primeira instância.

56 TC-000175/026/13

**Recorrente:** Antonio Dirceu Dalben – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Antonio Dirceu Dalben (Presidente da Câmara à época), Benedito Ferreira Lustosa e Rui José Alberto de Macedo (Vice-Presidentes da Câmara à época).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Acompanham:** TC-000175/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário

Quanto ao mérito, havendo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

57 TC-001227/011/08

**Recorrente:** Liberato Rocha Caldeira - Ex-Prefeito do Município de Valentim Gentil.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Arcos Engenharia & Construções Ltda., objetivando a execução de obras de arte especiais – viaduto escada, passeios sobre aterros e vias de acesso e saída e urbanização, no trecho KM314+839,41 sobre linha férrea da Ferrobán, no município de Valentim Gentil – São Paulo.

**Responsáveis:** Liberato Rocha Caldeira (Prefeito à época) e Francisco Carlos Graciano Belem (Engenheiro).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

**Advogados:** Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

processos apreciados nesta sessão. O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Por fim, manifestaram-se:

**o PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, faço um último registro que deveria ter feito ao início da sessão, mas me ocorreu agora. Quanto a Andradina, estive lá com o Doutor Malek verificando o terreno que a Prefeitura nos doou, bem como uma casa que poderia ser utilizada para transferência da nossa sede, a qual, efetivamente, não está com as melhores instalações; há necessidade de uma realocação.

A casa é muito boa para morar e não para se instalar uma dependência pública. Assim, estamos encetando os estudos administrativos para preparar os projetos e licitar a construção da sede em Andradina.

Palavra dos Senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, deveria ter falado no início da Sessão, mas por acaso acabei me envolvendo e não falei.

Gostaria de deixar um registro nessa oportunidade. Completa esse mês o trigésimo mês de uma crise grave que atingiu o Estado e os Municípios no país inteiro. Dois anos e meio, a maior parte dos Estados estão pagando salários atrasados e parcelados, da mesma forma pagando os seus aposentados, e o décimo terceiro parcelado em até 12 meses. Completamos hoje, neste mês, uma gravíssima crise fiscal que atingiu um grande número de estados e municípios.

É razoável que esta crise realmente seja reconhecida como duríssima, mas aproveita a oportunidade para tornar público um elogio aos nossos funcionários, técnicos, agentes de fiscalização e auxiliares, todas as áreas técnicas do Tribunal que diariamente estão envolvidas na fiscalização dos gastos da Administração Pública, no equilíbrio orçamentário, em não estourar orçamentos, o que afinal nos dá uma situação absolutamente diferenciada no País.

Sei que o Governo vai sempre reivindicar que foi uma política dele, mas nós que vivemos o dia a dia sabemos o quanto o Tribunal incomoda em suas fiscalizações diuturnas das execuções orçamentárias.

Todos já fomos relatores das Contas do Governo, e este ano é o Conselheiro Edgard. Todos sabem da nossa briga diária, Presidente Renato, para que o Estado mantenha suas contas ajustadas, porque uma tempestade como se deu nas contas municipais deixou mal os órgãos de fiscalização. Eles deveriam ter visto mais adequadamente a enxurrada de renúncia fiscal que foi dada em todos Estados. Um enorme número de perdão de dívida fiscais que levou a um abalo dessa profundidade, que no fundo atingiu a todos.

Reconheço que o Estado de São Paulo é um dos mais atingidos pela crise econômica, por ser um Estado industrial. Foi um dos que teve o maior baque na crise econômica, mas é nessa hora que temos que nos lembrar de nossos funcionários. Mais do que de nós, porque ficamos às vezes envolvidos em discussões teórica. Eles são aqueles servidores que visitam periodicamente todas as Prefeituras, que vão questionar os gastos dos contadores, secretários, prefeitos. Nós, aqui, nas contas do Governo lutando todos os anos, enfrentando essas questões relativas à renúncia de receita, a favores fiscais, o que virou uma bagunça no País todo, e o quadro que fica é esse.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Trigésimo mês, não estou comemorando uma desgraça, gostaria que todos os estados e todos os municípios estivessem muito bem. Esse fato demonstra que devemos estar cada vez mais alertas, porque todos os governos só gostam de mostrar o que fez bem, nenhum governo gosta de mostrar, por exemplo, obras que abandonou, e nós estamos presentes, fiscalizando, somos nós que temos que ficar fiscalizando. O governo gosta de comemorar as boas notícias, é natural, mas nós não, nós devemos nos preocupar com as notícias ruins, com as informações ruins, mas temos uma situação em que não só o Estado não se arruinou, como praticamente não tivemos nenhuma prefeitura também, uma ou outra, mais por questão política de seguir a onda nacional atrasando as coisas.

Penso que essa é a hora, Presidente Renato, de nos lembrarmos dos funcionários, daqueles que viajam, que vão de Prefeitura em Prefeitura, de departamento em departamento.

Não só isso, vejam o quanto incomodamos as Universidades, tanto que elas, se pudessem, nos jogavam no Tietê, com um peso bem pesado no pé para não poder levantar, porque estamos preocupados para que não degradingole, que administrem bem e cumpram as suas promessas, mas principalmente não tenham um colapso na gestão fiscal.

Nesse ponto é preciso também destacar o papel que cumpre o Ministério Público do Tribunal de Contas que tem levantado questões importantíssimas de renúncia fiscal, de pagamentos de funcionários.

Aproveita essa data da crise, em que se está parcelando o salário, para cumprimentar os nossos auditores, os nossos funcionários, os nossos Procuradores, também os nossos Conselheiros, mas esses eu cumprimento menos senão eles ficam muito empolgados. O Doutor Sérgio sabe disso, os nossos funcionários merecem, porque temos uma responsabilidade muito grande na execução orçamentária, não vamos cobrar de uma população ou de um cidadão qualquer para que fique em alerta com os gastos do Estado, primeiro temos que cobrar do Tribunal, estamos aqui para isso.

Lembro a data dessa tempestade com dissabor, mas me recorde de cumprimentar aqueles que cumpriram bem e adequadamente o seu o seu papel, especialmente os nossos funcionários. Era isso, Senhor Presidente, que eu queria registrar. Numa oportunidade ruim, a do trigésimo mês de atraso salarial de muitos estados, mas queria cumprimentar pelo reiterado esforço que temos tido. Vossa Excelência, nessa semana e na semana passada estava viajando para o interior – não é para o exterior, esclarecemos bem, nem para participar de festa – estava Vossa Excelência em Andradina.

Então, é preciso cumprimentar os nossos funcionários. Doutor Sérgio, que está à frente da Secretaria-diretoria Geral, nós temos muito orgulho de estarmos cumprindo o nosso papel e queremos cumprir o nosso papel. É isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

**o PRESIDENTE** - Agradeço a manifestação de Vossa Excelência, que fica registrada nos anais da Corte nesse início de mês, que tão pouco se tem a comemorar. Mas todos que têm responsabilidade pública fazem parte desse esforço paulista de bem cumprir as suas obrigações.

Claro, o Tribunal de Contas na vanguarda do cumprimento da sua missão constitucional e legal, mas reconhecendo que igualmente há administradores



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
comprometidos com o interesse público, com a responsabilidade fiscal e que tornam a nossa tarefa facilitada por conta de tal comprometimento.

Muito obrigado a todos, boa tarde, está encerrada a sessão.

Ofereço a palavra.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Luiz Menezes Neto**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**